

Publique - se Inclua-se em
pauta por CINCO sessões
21 / Maio / 98
PAULO KOBAYASHI - Presidente

PROJETO DE LEI Nº 267 , DE 1998.

Dispõe sobre a criação de Conselho Gestor no Instituto de Previdência do Estado de São Paulo.

FLS. Nº 01
RGL. 3080
PROTOCOLO LEGISLATIVO

ENTREGUE A MESMA EM:
20 MAI 17 37 85 009020

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º - O Instituto de Previdência do Estado de São Paulo será dirigido por um Conselho Gestor, constituído por sete membros e respectivos suplentes, sendo três representantes da Associação dos Funcionários Públicos do Estado de São Paulo, um representante da Associação Paulista de Magistrados, um representante da Associação Paulista do Ministério Público, um representante da Associação dos Procuradores do Estado de São Paulo e um representante da Associação dos Procuradores Autárquicos do Estado de São Paulo.

§ 1º - Os membros do Conselho e seus suplentes serão nomeados pelo Governador mediante indicação, em listas tríplices, para cada vaga, pelas entidades representadas.

§ 2º - Os membros do Conselho exercerão mandato bienal gratuito, vedada a recondução como titular por mais de uma vez.

§ 3º - Ao Conselho subordinar-se-á a Diretoria Executiva da Autarquia.

Mag...

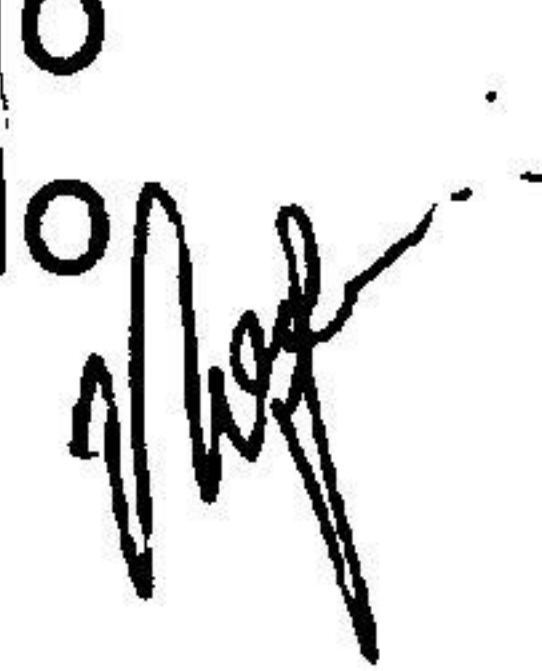
SERVIÇO DE
PROTÓCOLO
RGL 3080 de 25 05 98
Autuar... 03
Ass. _____

Artigo 2º - O Conselho Gestor se reunirá pelo menos uma vez por mês e sempre que necessário, sendo suas decisões tomadas pelo voto da maioria absoluta de seus membros.

Artigo 3º - São atribuições do Conselho:

- I - Orientar e fiscalizar as atividades do Instituto, para a consecução de seus fins e cumprimento da legislação vigente;
- II - Dirimir dúvidas, interpretar a legislação e decidir os recursos apresentados contra atos da Superintendência da Autarquia;
- III - Propor e examinar modificações da legislação previdenciária;
- IV - Baixar deliberações sobre assuntos de sua competência e fiscalizar o seu cumprimento;
- V - Examinar, a seu critério e facultativamente, os livros, documentos e arquivos do Instituto;
- VI - Determinar a aplicação das reservas financeiras, obedecida a legislação pertinente;
- VII - Aprovar a proposta orçamentária anual do Instituto, fiscalizar sua execução e determinar, se for o caso, as revisões necessárias;
- VIII - Aprovar o Balanço Anual, a ser submetido ao Tribunal de Contas do Estado;
- IX - Eleger entre seus membros o Presidente para todo o mandato.
- X - Aprovar o seu Regimento Interno.

Artigo 4º - No prazo máximo de sessenta dias será procedida a necessária alteração do Regulamento do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, aprovado por Decreto.



FLS. N.º 03
RGL. 3080
PROTÓCOLO LEGISLATIVO

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

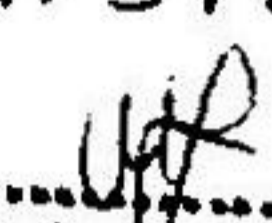
O Instituto de Previdência do Estado de São Paulo - IPESP é mantido basicamente pelas contribuições compulsórias dos funcionários públicos estaduais inscritos no regime da pensão mensal e contribuições de entidades da administração descentralizada do Estado, uma vez que a contribuição que seria de responsabilidade do Estado, ao que consta, pouco foi repassada ao Instituto.


Nada mais justo, portanto, que a administração do patrimônio dos contribuintes seja feita sob a orientação destes mesmos contribuintes, através de seus representantes de classe, como aqui se propõe, em conformidade com o que já existe na Carteira de Previdência das Serventias não Oficializadas da Justiça do Estado e da Carteira de Previdência dos Advogados, nos termos das Leis 10.393 e 10.394, ambas de 16 de dezembro de 1970.

Sala das Sessões, em



Deputado **DUARTE NOGUEIRA**
P F L

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
1 assinatura
SSC. 2115/1998

Conferência

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 22-05-98


As Comissões de:

I) Constituição e Justiça

II) Administração Pública

29 maio 1998

PAULO KOBAYASHI - Presidente

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES

PROTÓTIPO

ENTRADA EM 4/6/98

assinatura

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ENTRADA

EM 04/06/98

Secretário de Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

DISTRIBUIÇÃO

Ao Senhor Dep. Roberto Pinheiro

com prazo para devolução de 10 dias

17/06/98

Presidente

JUNTA DA

Segue em anexo parecer do

Deleitor

com 02

de 05

S.C. 25/06/98

SECRETÁRIO DE COMISSÃO